

LEI Nº 287/1971

SÚMULA: Autorizado o Poder Executivo a adquirir dois lotes de terras da PARÓQUIA DE ITAMBARACÁ e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da PARÓQUIA DESTA CIDADE DE ITAMBARACÁ, pelo preço de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) dois lotes de terras na sede deste Município a saber:

Um lote de terra medindo 640 m2 (seis centos e quarenta metros quadrados), tendo como benfeitorias uma casa de madeira coberta de telhas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), tendo as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Lázaro Gomes, aos fundos com o pátio do outro lado com a casa Paroquial. Um lote de terra, na praça onde está localizado o jardim desta cidade, medindo 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), com todas as suas benfeitorias no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), tendo as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida Interventor Manoel Ribas, aos fundos com a Igreja Matriz, de um lado com a Rua Lázaro Gomes e de outro lado com a Rua Antonio Parralego.

Art. 2º - Para cobertura da despesa a que se refere o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), na verba 4.2.1.0.9 – a.

Art. 3º - Para atender o encargo do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar as seguintes verbas do orçamento do corrente exercício: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) da verba 4.1.1.0.9.3 - a) ampliação da rede de energia elétrica Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) da verba 4.1.3.0.4.2 - a) Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas, Cr\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) da verba 3.1.1.1.9.0/01.00-b) salários do pessoal contratado pela CLT. Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) da verba 3.1.4.0.9.0-b) Outros encargos, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) da verba 3.1.1.1.9.3/01.00-a) salários de eletricitista e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) da verba 3.1.2.0.9.6-c) Matérias primas e materiais para serviços diversos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal